



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**LEI N.º 1855/2004**

**Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal**

**Dispõe sobre a Organização e Composição do Conselho Municipal de Saúde, Criação da Secretaria Executiva e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será integrado por 12 (doze) membros, representantes dos seguimentos:

- I - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato;
- II - Dois gestores (funcionário público municipal ou prestador de serviço);
- III - Três profissionais de saúde (psicólogo, médico, enfermeiro ou profissão correlata);
- IV - Seis usuários, não podendo ter vínculo funcional ou empregatício com o Município;

Parágrafo Único - Em caso de desinteresse e não indicação do representante por quaisquer das entidades ou classes de prestadores de serviços, no prazo que lhe for concedido, fica facultado ao Poder Executivo completar o CMS com representante de outra entidade ou classe de prestadores de serviços congêneres, respeitado sempre o princípio legal da paridade em obediência aos preceitos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - As Associações ou entidades somente poderão indicar representantes para o Conselho Municipal de Saúde, se devidamente constituída e regulamente inscrita no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Não poderá ser nomeado membro do Conselho Municipal de Saúde, quem não comprovar sua regularidade junto ao fisco municipal.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão empossados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, que serão eleitos num único pleito, será de dois anos, vedada à recondução para o biênio subsequente, com exceção do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato do Conselho.

Art. 6º - O membro efetivo ou suplente do Conselho Municipal de Saúde não poderá participar, na qualidade de membro, quer efetivo ou suplente, de outro Conselho Municipal.

*Al*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde poderá ser modificado por decisão do Plenário do próprio Conselho aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As indicações para a composição do Conselho Municipal de Saúde serão solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá suas sessões plenárias instaladas com a presença mínima da maioria de seus membros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à Sessão Plenária, exceção a decisão prevista no Artigo 7º desta Lei.

Art. 11 - Fica instituída a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, devendo o secretário, que não tem direito a voto, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para o erário Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.634/2001.

Itapemirim, 20 de fevereiro de 2004.

  
**ALCINO CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Itapemirim-ES